

## PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO – AGOSTO DE 2023

### 1. INTRODUÇÃO

1. A Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, estabelece os critérios para fixação do Preço de Referência do Petróleo, para fins de cálculo das participações governamentais, de que trata a seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e o Capítulo V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, nas hipóteses previstas no Capítulo IV, do art. 7º-C, do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

2. A referida resolução prevê dois cenários distintos para o cálculo do preço de referência do petróleo. O primeiro, tratado no art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022, corresponde à situação em que o campo/bloco cujo preço de referência calculado dispõe da curva PEV (curva dos Pontos de Ebulição Verdadeiros); o segundo, tratado no art. 5º desta resolução correspondente à situação em que o petróleo produzido provém de campo/bloco cujo concessionário é classificado como Empresa de Pequeno Porte, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32, de 05 de junho de 2014, e cujo petróleo produzido não dispõe da curva PEV.

3. A Resolução ANP nº 874/2022 disciplina, ainda, em seu art. 8º, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, que os preços de referência do petróleo serão:

- a) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e a área produtora for a primeira área produtora de sua bacia (inciso I);
- b) o maior do país quando o petróleo produzido não dispuser de curva PEV e possuir o maior grau API de sua bacia (inciso II);
- c) o maior entre as empresas de pequeno porte caso o concessionário da área, ser classificada como empresa de pequeno porte, não dispuser da curva PEV e nem do grau API do petróleo produzido (inciso III); ou, por fim
- d) o maior preço da bacia nas demais situações.

4. Nas seções abaixo são apresentados os detalhes do cálculo do preço de referência do petróleo conforme Resolução ANP nº 874/2022.

### 2. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS COM CURVA PEV

5. Os operadores que apresentarem à ANP a curva PEV do petróleo produzido em seus campos/blocos terão estes atrelados a uma corrente de petróleo atribuída pela ANP, em função das características da curva PEV encaminhada. O valor do petróleo representado pela corrente atrelada ao campo deve ser utilizado pelo concessionário para cálculo das participações governamentais.

6. O preço de referência do petróleo nacional calculado para cada mês, em reais por metro cúbico, é obtido através da média mensal do preço do petróleo tipo *Brent*, em dólares por barril, ao qual se incorpora um diferencial de qualidade (positivo ou negativo) visando adequar o preço da corrente avaliada à sua qualidade. A conversão para a moeda nacional é feita pela média mensal das taxas de câmbio diárias de compra do dólar norte-americano, segundo informado pelo Banco Central do Brasil.

7. O Art. 4º da Resolução ANP nº 874/2022 estabelece que o cálculo do Preço de Referência do Petróleo, para um determinado Tipo de Petróleo nacional, será determinado a cada mês de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Pref} = \text{TC} \cdot 6,2898 \cdot (\text{PPref} + \text{Dq})$$

onde:

Pref: preço de referência do petróleo da corrente em R\$/m<sup>3</sup>;

TC: é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, segundo o Banco Central;

6,2898: constante utilizada para conversão volumétrica de metros cúbicos para barris de petróleo;

PPref: valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo preço se calcula;

Dq: diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o petróleo de referência, em dólares americanos por barril.

8. O diferencial de qualidade entre o petróleo nacional e o Petróleo de Referência (Dq) será determinado pela seguinte fórmula:

$$\text{Dq} = \text{VBPnac} - \text{VBPref} - \text{S} - \text{A} - \text{N}$$

onde:

VBPnac: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo nacional, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo nacional avaliado, calculado com base nos preços no mercado internacional de cada derivado;

VBPref: é o valor bruto dos produtos derivados do petróleo de referência, em dólares americanos por barril. É o valor das frações (rendimentos) leves, médias e pesadas, decorrentes da destilação do petróleo de referência, calculado com base nos preços do mercado internacional de cada derivado constante;

S: é o deságio dado aos petróleos com teor de enxofre superior a 0,60% m/m, em dólares americanos por barril;

A: é o deságio dado aos petróleos com TAN superior a 0,50 mgKOH/g, em dólares americanos por barril; e

N: é o deságio dado aos petróleos com teor de nitrogênio superior a 0,25% m/m, em dólares americanos por barril.

9. O Valor Bruto do Petróleo (VBP), tanto nacional quanto o de referência, é dado pela seguinte fórmula:

$$\text{VBP} = (\text{Fl} \cdot \text{Pl}) + (\text{Fm} \cdot \text{Pm}) + (\text{Fp} \cdot \text{Pp})$$

Em que:

Fl - fração dos destilados leves;

Fm - fração dos destilados médios;

Fp - fração dos destilados pesados;

Pl - preço da fração dos destilados leves;

Pm - preço da fração dos destilados médios; e

Pp - preço da fração dos destilados pesados.

**Derivados de Petróleo utilizados no cálculo do preço de referência do petróleo**

Fração Leve	Fração Média	Fração Pesada
Gasoline 10ppm	ULSD 10ppm	Fuel Oil 3,5%

10. O deságio dado ao petróleo devido ao teor de enxofre (S), se dá conforme:

**Se  $SP_{nac} \leq 0,60\% \text{ m/m}$ ,  $S = 0$ ; e**

**Se  $SP_{nac} > 0,60\% \text{ m/m}$ ,  $S = (SP_{nac} - 0,60) \cdot D_s / 0,10$**

onde:

$SP_{nac}$  - teor de enxofre do tipo de petróleo nacional em % m/m;

$D_s$  - desconto utilizado para petróleos com alto teor de enxofre obtido junto à Agência de Informação de Preços, em dólares por barril a cada 0,10% m/m de enxofre;

11. O deságio dado ao petróleo devido à acidez naftênica (A), se dá conforme:

**Se  $TANP_{nac} \leq 0,5 \text{ mgKOH/g}$ ,  $A = 0$ ; e**

**Se  $TANP_{nac} > 0,5 \text{ mgKOH/g}$ ,  $A = 0,0133 \cdot (TANP_{nac} - 0,5) \cdot PPref$**

onde:

$TANP_{nac}$  - número de acidez total do petróleo nacional, em mgKOH/g; e

$PPref$  - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

12. O deságio dado ao petróleo devido ao nitrogênio (N), se dá conforme:

**Se  $NP_{nac} \leq 0,25\% \text{ m/m}$ ,  $N = 0$ ; e**

**Se  $NP_{nac} > 0,25\% \text{ m/m}$ ,  $N = 0,0133 \cdot (NP_{nac} - 0,25) \cdot PPref$**

onde:

$NP_{nac}$  - quantidade de nitrogênio em % m/m; e

$PPref$  - valor médio mensal dos preços diários do petróleo utilizado com referência internacional para preço do petróleo, definido no art. 2º, inciso XI, Resolução ANP nº 874/2022, em dólares americanos por barril, para o mês cujo o preço se calcula.

13. A relação das especificações técnicas das correntes de petróleo nacional consta na página da ANP na internet ([www.gov.br/anp](http://www.gov.br/anp)).

Nº	Nome da Corrente	Bacia	Características				Rendimentos em Frações Correspondentes		
			ºAPI	%S	TAN	N	Gasoline 10 ppm Cargoes CIF NWE	ULSD 10 ppm Cargoes CIF NWE	Fuel Oil 3,5% Cargoes CIF NWE
1	Brent DTD		37,5	0,404	0,030	0,114	31,98%	30,71%	37,31%
2	Alagoano	Alagoas	37,54	0,060	0,070	0,060	22,69%	30,30%	47,01%

3	Albacora	Campos	27,20	0,441	0,410	0,280	16,80%	27,20%	56,00%
4	Albacora Leste	Campos	20,40	0,542	2,160	0,353	8,10%	23,80%	68,10%
5	Araçari	Potiguar	34,30	0,078	0,860	0,480	21,55%	30,05%	48,40%
6	Atapu	Santos	27,70	0,369	0,230	0,333	17,76%	22,84%	59,40%
7	Atlanta	Santos	13,90	0,358	9,600	0,500	0,30%	14,90%	84,80%
8	Azulão	Amazonas	64,64	0,012	0,030	0,002	84,70%	15,30%	0,00%
9	Baiano Mistura	Camamu	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
10	Baiano Mistura	Recôncavo	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
11	Baiano Mistura	Tucano Sul	36,70	0,059	0,270	0,142	16,10%	30,50%	53,40%
12	Barracuda-Caratinga	Campos	27,70	0,373	0,170	0,337	17,68%	28,12%	54,20%
13	Baúna	Santos	33,30	0,240	0,370	0,124	23,58%	28,12%	48,30%
14	Berbigão-Sururu	Santos	28,40	0,349	0,260	0,328	18,00%	28,37%	53,63%
15	Bravo	Campos	19,20	1,190	0,400	0,700	8,40%	22,60%	69,00%
16	Búzios	Santos	28,70	0,294	0,200	0,336	18,70%	25,60%	55,70%
17	Cabiúnas Mistura	Campos	25,90	0,352	0,710	0,308	14,60%	26,70%	58,70%
18	Caburé	Recôncavo	68,10	0,004	0,060	0,001	87,50%	12,50%	0,00%
19	Canário	Recôncavo	28,40	0,100	0,120	0,390	9,30%	23,50%	67,20%
20	Cardeal	Potiguar	27,40	0,148	0,148	-	9,85%	25,05%	65,10%
21	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	61,40	0,015	0,050	0,049	83,00%	17,00%	0,00%
22	Colibri	Potiguar	33,80	0,160	0,131	-	14,30%	29,19%	56,51%
23	Conceição B	Potiguar	20,70	0,040	0,970	0,052	4,71%	21,92%	73,37%
24	Condensado de Merluza	Santos	56,90	0,002	0,030	0,000	75,91%	24,09%	0,00%
25	Condensado de Mexilhão	Santos	54,80	0,001	0,030	0,001	64,10%	34,20%	1,70%
26	Cricaré	Espírito Santo	18,70	0,415	1,160	0,243	5,03%	24,05%	70,92%
27	Espírito Santo	Espírito Santo	18,60	0,297	3,200	0,348	6,60%	24,60%	68,80%
28	Estação NCS	Recôncavo	35,10	0,064	0,130	0,077	12,64%	26,50%	60,86%
29	Estação São Roque	Recôncavo	39,10	0,045	0,010	0,068	14,89%	31,67%	53,44%
30	Fazenda Belém	Potiguar	13,20	0,045	2,980	0,600	3,82%	11,01%	85,17%
31	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	35,30	0,530	0,100	0,200	12,82%	22,68%	64,50%
32	Frade	Campos	19,70	0,693	0,800	0,800	7,10%	26,30%	66,60%
33	Gavião Branco	Parnaíba	47,17	0,097	0,020	0,000	13,12%	86,88%	0,00%
34	Gavião Caboclo	Parnaíba	58,55	0,206	0,070	0,000	61,35%	38,65%	0,00%

35	Gavião Real	Parnaíba	49,87	0,073	0,040	0,000	19,25%	80,75%	0,00%
36	Gavião Vermelho	Parnaíba	51,35	0,146	0,030	0,001	33,00%	67,00%	0,00%
37	Gavião Preto	Parnaíba	62,30	0,025	0,020	-	77,30%	22,70%	0,00%
38	Golfinho	Espírito Santo	29,80	0,144	0,380	0,104	10,90%	32,10%	57,00%
39	FAL	Espírito Santo	12,60	0,385	2,160	0,336	0,82%	18,49%	80,69%
40	Irerê	Potiguar	27,00	0,325	0,320	0,420	9,80%	23,90%	66,30%
41	Itapu	Santos	29,30	0,249	0,050	0,298	18,66%	29,62%	51,72%
42	Lagoa Parda	Espírito Santo	28,20	0,284	0,780	0,097	13,60%	35,80%	50,60%
43	Lapa	Santos	26,70	0,750	0,700	0,000	13,20%	19,60%	67,20%
44	Tupi	Santos	30,70	0,307	0,250	0,308	21,00%	27,00%	52,00%
45	Macau	Potiguar	30,23	0,250	0,360	0,109	18,00%	26,43%	55,57%
46	Marlim	Campos	20,30	0,706	1,390	0,453	10,84%	24,76%	64,40%
47	Marlim Leste	Campos	24,70	0,531	0,920	0,354	16,34%	25,26%	58,40%
48	Marlim Sul	Campos	22,20	0,572	0,930	0,459	13,18%	24,42%	62,40%
49	Mero	Santos	29,60	0,309	0,230	0,318	18,78%	26,72%	54,50%
50	Miranga ECOL-B	Recôncavo	41,10	0,029	0,093	0,067	20,86%	30,91%	48,23%
51	Ostra	Campos	17,70	0,443	2,300	0,500	2,50%	23,81%	73,69%
52	Ouro Preto	Recôncavo	35,30	0,064	0,160	0,078	13,52%	28,29%	58,19%
53	Papa-Terra	Campos	13,50	0,886	3,300	0,114	3,74%	14,71%	81,55%
54	Pargo Cluster	Campos	22,39	0,441	0,350	0,276	10,66%	24,06%	65,28%
55	Parque das Baleias	Campos	24,00	0,397	1,570	0,311	13,06%	24,84%	62,10%
56	Peregrino	Campos	14,10	2,950	1,200	0,680	6,83%	18,44%	74,73%
57	Peroá	Espírito Santo	59,10	0,006	0,080	0,068	82,94%	7,18%	9,88%
58	Pescada	Potiguar	54,80	0,005	0,030	0,007	69,60%	22,75%	7,65%
59	Polo Enchova	Campos	25,57	0,631	0,008	0,127	17,70%	26,20%	56,10%
60	Polo Pampo	Campos	18,20	0,719	0,290	0,159	7,90%	23,10%	69,00%
61	Polo Recôncavo	Recôncavo	33,30	0,050	0,130	0,130	14,67%	23,18%	62,15%
62	Ponta do Mel	Potiguar	23,50	0,040	0,300	0,105	7,37%	22,88%	69,75%
63	Redonda	Potiguar	18,50	0,035	1,890	0,146	0,00%	20,53%	79,47%
64	Rio Ventura	Recôncavo	38,10	0,041	0,340	0,026	16,54%	30,93%	52,53%
65	Rio Ipiranga	Espírito Santo	30,68	0,172	0,065	-	15,60%	31,00%	53,40%
66	Roncador	Campos	23,40	0,596	0,920	0,356	14,00%	26,80%	59,20%
67	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	25,80	0,055	0,480	0,140	6,76%	25,88%	67,36%
68	Sabiá da Mata	Potiguar	27,20	0,050	0,420	0,110	9,65%	25,04%	65,31%
69	Salema	Campos	28,50	0,484	0,100	0,520	17,14%	29,79%	53,07%
70	Sanhaçu	Potiguar	52,90	0,007	0,100	0,104	64,43%	19,48%	16,09%

71	Santa Luzia	Espírito Santo	21,80	0,325	0,760	0,244	9,95%	26,91%	63,14%
72	São Rafael	Espírito Santo	29,50	0,168	0,250	0,183	17,77%	31,38%	50,85%
73	Sapinhoá	Santos	30,01	0,365	0,350	0,325	19,53%	27,29%	53,18%
74	Sépia	Santos	27,40	0,387	0,310	0,421	17,88%	24,72%	57,40%
75	Sergipano Terra	Sergipe	24,80	0,290	1,320	0,290	12,42%	24,08%	63,50%
76	Sul de Tupi	Santos	30,20	0,323	0,290	0,321	20,86%	26,52%	52,62%
77	Sul de Sapinhoá	Santos	29,50	0,376	0,290	0,310	19,78%	25,02%	55,20%
78	Tabuleiro	Alagoas	26,20	0,400	0,160	0,390	14,45%	22,75%	62,80%
79	Tambaú-Urugua	Santos	32,60	0,111	0,170	0,112	13,40%	37,70%	48,90%
80	Tartaruga Verde	Campos	26,80	0,732	0,210	0,312	16,58%	26,82%	56,60%
81	Tigre	Sergipe	33,80	0,330	4,800	-	19,37%	33,83%	46,80%
82	Trovoada	Recôncavo	33,20	0,079	-	-	12,70%	24,30%	63,00%
83	Tucano Sul	Tucano Sul	57,00	0,008	-	-	73,40%	26,60%	0,00%
84	Uirapuru	Recôncavo	37,40	0,050	0,090	0,470	18,10%	29,20%	52,70%
85	Upanema	Potiguar	37,20	0,050	0,120	0,041	22,72%	30,35%	46,93%
86	Urucu	Solimões	49,20	0,039	0,030	0,006	47,74%	26,06%	26,20%

14. Abaixo, os preços dos derivados, do barril de petróleo de referência e a taxa de câmbio utilizada no cálculo do preço de referência do petróleo.

PRODUTOS (US\$/bbl)	AGO/23
Gasoline 10 PPM	122,6522
ULSD 10 PPM	123,5346
O.C. 3,5%	83,9974
Brent DTD	86,2165
Dólar US\$	4,9029
Sulfur De-escalator Platts	0,1500

15. As cotações dos produtos utilizados no cálculo do PRP são fornecidas pela empresa S&P Global Platts, por meio do contrato 9.017/2020.

16. Apresentam-se abaixo os preços de referência do petróleo para o mês de agosto de 2023 em duas unidades distintas: R\$/m<sup>3</sup> e US\$/bbl.

Nº	Corrente	Bacia	R\$/m <sup>3</sup>	US\$/bbl
1	Alagoano	Alagoas	2.543,0278	82,4634
2	Albacora	Campos	2.433,9590	78,9266
3	Albacora Leste	Campos	2.227,5153	72,2322
4	Araçari	Potiguar	2.505,5284	81,2474
5	Atapu	Santos	2.390,3691	77,5131
6	Atlanta	Santos	1.757,7376	56,9986

7	Azulão	Amazonas	3.099,3284	100,5027
8	Baiano Mistura	Camamu	2.466,9097	79,9951
9	Baiano Mistura	Camamu	2.466,9097	79,9951
10	Baiano Mistura	Camamu	2.466,9097	79,9951
11	Barracuda-Caratinga	Campos	2.453,6523	79,5652
12	Baúna	Santos	2.527,0566	81,9455
13	Berbigão-Sururu	Santos	2.460,8315	79,7980
14	Bravo	Campos	2.235,5981	72,4943
15	Búzios	Santos	2.435,1185	78,9642
16	Cabiúnas Mistura	Campos	2.393,2217	77,6056
17	Caburé	Recôncavo	3.098,5667	100,4780
18	Canário	Recôncavo	2.295,5538	74,4385
19	Cardeal	Potiguar	2.325,9572	75,4244
20	Cardeal do Nordeste	Recôncavo	3.099,7910	100,5177
21	Colibri	Potiguar	2.429,4813	78,7814
22	Conceição B	Potiguar	2.209,9036	71,6611
23	Condensado de Merluza	Santos	3.101,7184	100,5802
24	Condensado de Mexilhão	Santos	3.084,2053	100,0123
25	Cricaré	Espírito Santo	2.232,9706	72,4091
26	Espírito Santo	Espírito Santo	2.182,7906	70,7819
27	Estação NCS	Recôncavo	2.376,8959	77,0762
28	Estação São Roque	Recôncavo	2.466,7524	79,9900
29	Fazenda Belém	Potiguar	1.982,8230	64,2975
30	Fazenda Santo Estevão	Recôncavo	2.332,4641	75,6354
31	Frade	Campos	2.274,0595	73,7415
32	Gavião Branco	Parnaíba	3.118,8058	101,1343
33	Gavião Caboclo	Parnaíba	3.105,6811	100,7087
34	Gavião Real	Parnaíba	3.117,1375	101,0802
35	Gavião Vermelho	Parnaíba	3.113,3968	100,9589
36	Gavião Preto	Parnaíba	3.101,3421	100,5680
37	Golfinho	Espírito Santo	2.424,4331	78,6177
38	FAL	Espírito Santo	2.076,5929	67,3382
39	Irerê	Potiguar	2.305,3295	74,7555
40	Itapu	Santos	2.485,0025	80,5818
41	Lagoa Parda	Espírito Santo	2.491,8301	80,8032
42	Lapa	Santos	2.285,4327	74,1103
43	Tupi	Santos	2.480,5957	80,4389
44	Macau	Potiguar	2.439,9354	79,1204
45	Marlim	Campos	2.290,6721	74,2802
46	Marlim Leste	Campos	2.387,3531	77,4153
47	Marlim Sul	Campos	2.335,3783	75,7299
48	Mero	Santos	2.450,3680	79,4587
49	Miranga ECOL-B	Recôncavo	2.528,6510	81,9972
50	Ostra	Campos	2.150,7342	69,7424

51	Ouro Preto	Recôncavo	2.409,2113	78,1241
52	Papa-Terra	Campos	2.014,8115	65,3348
53	Pargo Cluster	Campos	2.322,5990	75,3155
54	Parque das Baleias	Campos	2.321,6707	75,2854
55	Peregrino	Campos	2.060,7050	66,8230
56	Peroá	Espírito Santo	2.979,3429	96,6119
57	Pescada	Potiguar	3.010,1626	97,6113
58	Polo Enchova	Campos	2.432,1210	78,8670
59	Polo Pampo	Campos	2.273,4335	73,7212
60	Polo Recôncavo	Recôncavo	2.360,6133	76,5482
61	Ponta do Mel	Potiguar	2.269,9365	73,6078
62	Redonda	Potiguar	2.104,2795	68,2360
63	Rio Ventura	Recôncavo	2.477,3978	80,3352
64	Rio Ipiranga	Espírito Santo	2.467,0454	79,9995
65	Roncador	Campos	2.378,1664	77,1174
66	Sabiá Bico de Osso	Potiguar	2.299,2421	74,5581
67	Sabiá da Mata	Potiguar	2.323,4532	75,3432
68	Salema	Campos	2.461,1028	79,8068
69	Sanhaçu	Potiguar	2.908,6647	94,3200
70	Santa Luzia	Espírito Santo	2.340,6363	75,9004
71	São Rafael	Espírito Santo	2.497,5475	80,9886
72	Sapinhoá	Santos	2.466,0061	79,9658
73	Sépia	Santos	2.411,6105	78,2019
74	Sergipano Terra	Sergipe	2.314,3590	75,0483
75	Sul de Tupi	Santos	2.472,6148	80,1801
76	Sul de Sapinhoá	Santos	2.441,8413	79,1822
77	Tabuleiro	Alagoas	2.347,8000	76,1327
78	Tambaú-Uruguaá	Santos	2.522,5111	81,7981
79	Tartaruga Verde	Campos	2.419,4681	78,4567
80	Tigre	Sergipe	2.394,4614	77,6458
81	Trovoada	Recôncavo	2.350,7851	76,2295
82	Tucano Sul	Tucano Sul	3.102,4030	100,6024
83	Uirapuru	Recôncavo	2.467,1225	80,0020
84	Upanema	Potiguar	2.543,9961	82,4948
85	Urucu	Solimões	2.789,9374	90,4700

### 3. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO - CAMPOS/BLOCOS DE OPERADO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SEM CURVA PEV

17. O preço de referência do petróleo para os campos cujos concessionários tenham sido qualificados como Empresa de Pequeno Porte atendendo aos critérios estabelecidos no art. 1º, inciso II, da Resolução ANP nº 32/14.

18. A tabela abaixo informa os campos/blocos que se enquadraram neste critério de cálculo para formação do preço de referência do petróleo no mês de agosto de 2023.

Campo/Bloco	°API
Andorinha	35,50



Bem-Te-Vi	30,00
Carapitanga	36,00
Cidade de Aracaju	27,00
Dó-Ré-Mi	17,00
Guará	23,00
Harpia	14,00
Iraí	34,16
Rabo Branco	34,90
Rio Mariricu	26,00
Suindara	14,00
Tico-Tico	35,30
Tiriba	34,00
Tucano	16,50
Urutau	15,50
Vale do Quiricó	36,00
Barra Bonita	47,60
São João	38,00
Irara	16,90
Jiribatuba	34,80
João de Barro	20,80
Rolinha	25,50
Galo de Campina	25,82
Arribaça	39,90
Santana	37,50
Crejoá	15,00

#### 4. CÁLCULO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO- CAMPOS/BLOCOS CONFORME / 8º DA RESOLUÇÃO ANP Nº 874/2022

19. Conforme o art. 8º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço de referência do petróleo do campo em questão será o maior preço de referência do petróleo: do país, ou da bacia, ou da aplicação do art. 5º, no caso de Empresa de pequeno Porte, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Amazonas	Azulão	3.099,3284
Alagoas	Alagoano	2.543,0278
Camamu	Baiano Mistura	2.466,9097
Campos	Salema	2.461,1028
Espírito Santo	Peroá	2.979,3429
Parnaíba	Gavião Branco	3.118,8058
Potiguar	Pescada	3.010,1626
Recôncavo	Cardeal do Nordeste	3.099,7910
Santos	Condensado de Merluza	3.101,7184
Sergipe	Tigre	2.394,4614

Solimões	Urucu	2.789,9374
Tucano Sul	Tucano Sul	3.102,4030
Maior do Brasil	Gavião Branco	3.118,8058
Empresas de Pequeno Porte	Barra Bonita	2.794,0327

## 5. PREÇOS DE REFERÊNCIA DO PETRÓLEO DE TODOS OS CAMPOS

20. Os preços de referência do petróleo produzido em agosto de 2023 em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, estão disponíveis no Documento SEI nº 3401553 e na página da ANP na internet (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/preco-de-referencia-do-petroleo>).



Documento assinado eletronicamente por **RONEY AFONSO POYARES, Superintendente Adjunto de Participações Governamentais**, em 21/09/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA MATTOSO DE ALMEIDA, Coordenadora Geral de Regulação, Preços e Outras Participações**, em 21/09/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3401277** e o código CRC **AAF614B3**.